

Código de Ética

Preâmbulo

Através da Resolução do Conselho de Ministros nº 49/2007, foram aprovados os princípios de bom governo das empresas do sector empresarial do estado.

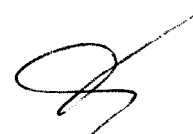
Relativamente aos princípios dirigidos às empresas detidas pelo Estado, cada empresa, de entre outros, deve ter ou aderir a um **Código de Ética** que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos procedendo à sua divulgação por todas as partes interessadas, actuando com transparência, de forma a prevenir conflitos de interesses.

Neste contexto o presente **Código de Ética** da EP - Estradas de Portugal, SA., reflecte valores da administração rodoviária portuguesa e clarifica as normas de conduta que os responsáveis da organização e seus trabalhadores devem prosseguir na sua relação profissional, nas relações na empresa e desta com os terceiros que com ela realizam ou desenvolvem actividades profissionais.

Os valores expressos neste **Código de Ética** não devem ser entendidos como componentes de uma mera declaração de intenções, nem como resultados exaustivos de todas as normas de conduta da empresa. Devem ser entendidos como princípios orientadores que, devendo ser observados por todos os trabalhadores da organização, quadros dirigentes e administração, devem tomar também parte integrante da sua identidade, da sua actividade e, sobretudo, do valor e da responsabilidade social da empresa, constitutivos de condição necessária ao incremento do prestígio e reconhecimento da empresa.

Todos os que trabalham na empresa devem pautar a sua actuação por comportamentos eticamente sustentados, não devendo negligenciar o impacto que as suas decisões, formas de actuação e comportamentos, por acção ou omissão, possam ter sobre todos os intervenientes da actividade da empresa, nomeadamente, nos restantes colaboradores da organização, noutras empresas e seus mercados, na administração pública e, sobretudo, para os utilizadores e os cidadãos em geral.

Com este **Código de Ética**, reforça-se a cultura da empresa como organização, que sabe assumir os desafios e exigências de sempre, pela enorme expectativa na relevância e qualidade do seu serviço como administração rodoviária actuante e organizada desde 1927, permitindo desenvolver a Política de Responsabilidade Social da EP, SA., através de exigentes comportamentos éticos e deontológicos divulgados por todas as partes interessadas.



«

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Natureza e Âmbito de Aplicação

1. O presente Código institui os princípios e normas de conduta a observar pela administração, pelos quadros dirigentes e pelos trabalhadores (adiante referidos por trabalhadores) da EP, SA., no exercício das suas funções e em todas as actividades da empresa.
2. O presente Código aplica-se a todos os que trabalham na EP, SA., sendo entendidos como tal os membros do Conselho de Administração, dirigentes e restantes trabalhadores, independentemente do vínculo contratual e posição hierárquica que ocupam.

Artigo 2º

Objectivos do Código de Ética

Pretende-se com o presente Código identificar e clarificar junto de todos os trabalhadores os princípios e as normas de conduta que os mesmos devem observar, através das suas decisões, comportamentos e atitudes, tanto no relacionamento recíproco como nas relações que, em nome da organização, são estabelecidas com entidades terceiras, de forma duradoura ou ocasional.

Artigo 3º

Dimensões Éticas da Empresa

Todos os que actuam em nome da Empresa, nos seus desempenhos profissionais, devem pautar-se pelos valores constantes do **Código de Ética** e, nomeadamente:

- a) Assegurar dentro da empresa uma vivência e partilha de princípios de verdade, lealdade, rigor e transparência, reforçando deste modo o espírito de corpo e a identidade da EP, SA.
- b) Comunicar com fidelização àqueles princípios, relações entre a empresa e cada um dos seus interlocutores,
- c) Reforçar a confiança na EP, SA., por parte de todos os seus interlocutores.
- d) Assegurar o cumprimento das missões de elevado significado que cabe à EP, SA., realizar, prestando, em todas as circunstâncias, o respectivo serviço público.

Capítulo II

Normas de conduta dos trabalhadores

Artigo 4º

Cumprimento da legalidade

No exercício das suas funções, os quadros da EP, SA., devem respeitar escrupulosamente a Constituição e as leis da República, bem como cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas actividades.



Artigo 5º

Responsabilidade profissional

1. Os trabalhadores da EP, SA., devem exercer as funções e poderes que lhe forem atribuídos, de forma não abusiva, tendo sempre em vista o interesse da empresa e recusando, em todos os casos, a obtenção de vantagens pessoais.
2. Os trabalhadores da EP, SA., devem, no exercício da sua actividade, dedicar o seu melhor esforço no cumprimento das tarefas que lhe estão confiadas, procurando, de forma contínua, actualizar os seus conhecimentos e competências, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais e o conseqüente aperfeiçoamento das funções que desempenham.
3. Na sua actividade, e considerando os interesses da empresa, todos os trabalhadores devem exercer as suas funções com isenção, competência, rigor, zelo e transparência.
4. A EP, SA., e os seus responsáveis devem, no âmbito das suas actividades, respeitar os limites e critérios de responsabilidade ética e profissional dos seus quadros.

Artigo 6º

Lealdade

Os trabalhadores da EP, SA., devem assumir um comportamento de lealdade para com a empresa e para com os demais trabalhadores, de forma a contribuir para a credibilidade da instituição e para a consolidação de um forte espírito de equipa e cooperação.

Artigo 7º

Relacionamento interpessoal e com entidades terceiras

1. Os trabalhadores da EP, SA., devem pautar as suas relações recíprocas na base do respeito mútuo, tratamento cordial, urbano e profissional, contribuindo para a criação de um bom clima de trabalho, nomeadamente através de uma colaboração e cooperação mútuas.
2. Não são admissíveis quaisquer formas de discriminação individual que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão da origem, etnia, sexo, convicção política e confissão religiosa, não sendo igualmente admitidas quaisquer condutas configuradas como de assédio sexual ou de abuso de poder.
3. No exercício das suas funções, os trabalhadores da EP, SA., devem evidenciar elevado profissionalismo, respeito, honestidade e cortesia no trato com todos os interlocutores, actuando de forma a proporcionar um serviço eficiente.
4. As comunicações técnicas de natureza pública por parte de colaboradores da empresa são livres, na medida em que não incluam a referência à ligação profissional com a empresa, devendo contudo ser objecto de autorização pela empresa.
5. As informações prestadas aos meios de comunicação social devem possuir carácter informativo e verdadeiro e respeitar os procedimentos e instruções hierárquicas em vigor na empresa.



Artigo 8º

Relação com entidades reguladoras e de fiscalização

A empresa e os seus quadros, devem prestar às autoridades reguladoras e de fiscalização toda a colaboração que se encontre ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhe forem dirigidas, facilitando o exercício das competências de supervisão.

Artigo 9º

Dever de integridade

1. Os trabalhadores da EP, SA., não devem aceitar ofertas, pagamentos ou outros benefícios que possam criar nos seus interlocutores expectativas de favorecimento nas suas relações com a empresa.
2. Os dirigentes e todos os trabalhadores da empresa devem recusar quaisquer bens ou objectos de valor patrimonial significativo, sem prejuízo de, não sendo possível a sua recusa ou devolução, deverem ser declarados à respectiva hierarquia, após o que, em consenso, serão fixados os destinos.

Artigo 10º

Confidencialidade e sigilo profissional

1. Os trabalhadores devem guardar sigilo sobre todos os factos e informações sobre a organização de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, ou por causa delas, de modo a evitar a divulgação de factos que de algum modo possam prejudicar a empresa.
2. Os trabalhadores não devem utilizar essas informações para seu proveito pessoal ou de terceiros.

Artigo 11º

Salvaguarda dos bens patrimoniais

Todos os trabalhadores da EP, SA., devem assegurar a integralidade, a protecção e conservação do património físico, financeiro e intelectual da empresa, devendo os recursos disponíveis ser usados de forma eficientes, com vista à prossecução dos objectivos da empresa.

Artigo 12º

Segurança e bem-estar no local de trabalho

A EP, SA., e todos os seus dirigentes e trabalhadores consideram a segurança, em todas as circunstâncias, a primeira das responsabilidades e exigências, pelo que será sempre assegurado o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no local de trabalho, devendo todos os seus trabalhadores observar estritamente as normas legais, regulamentares e instruções internas sobre esta matéria.



Artigo 13º
Conflito de interesses

Os trabalhadores da EP, SA., não podem intervir em processos de decisão que directa ou indirectamente se relacionem com entidades com quem tenham colaborado ou estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou outros.

Artigo 14º
Actividades Externas

Não é permitido a quadros ou trabalhadores da EP, SA., exercer qualquer actividade que seja incompatível com o seu exercício de funções ou que possam criar conflitos de interesses, devendo sempre pedir autorização à empresa para as demais actividades externas.

Capítulo III
Outras Disposições

Artigo 15º
Acção Disciplinar

A violação por parte dos trabalhadores da EP, SA., das normas de conduta, previstas neste Código, constitui infracção disciplinar punível nos termos dos Regulamentos em vigor, sem prejuízo da responsabilidade civil, contra-ordenacional ou criminal que possa ocorrer.

Artigo 16º
Publicação e Divulgação do Código de Ética

O presente Código de Ética será publicado na Intranet e Internet e divulgado junto de todos os trabalhadores da EP, SA., mediante a entrega de um exemplar.

Artigo 17º
Entrada em vigor

O presente Código de Ética entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 18º
Princípio da Subsidiariedade

A observância do presente Código não impede a aplicação simultânea das normas de conduta específicas de outros agrupamentos profissionais.

